



## **CADERNO DE ENCARGOS**

(Ajuste Direto nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado nos termos da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho)

**“AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS A GRANEL – GASÓLEO – PROCESSO  
N.º 067/AJD/SA/17”**

Aprovado, 28/09/2017

A Vice-Presidente da Câmara, por  
despacho de designação de 21/04/2017.

(Dr.ª Catarina Silva)



## **Parte I**

### **Cláusulas Jurídicas**

#### **1. Objecto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição de combustível rodoviário a granel (Gasóleo Rodoviário), ao abrigo da alínea a) do n.º1 do artigo 20º do C.C.P.

#### **2. Contrato**

2.1. O contrato, que será reduzido a escrito, é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

2.2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

2.2.2. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;

2.2.3. O presente Caderno de Encargos;

2.2.4. A proposta adjudicada;

2.2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **3. Duração do contrato**

O contrato vigorará pelo prazo de 45 dias, ou até ao limite do valor adjudicado, a contar da data de assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



## 4. Preço Base

- 4.1. Para o presente procedimento é fixado o preço base de € 62.300,00 acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.
- 4.2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.
- 4.3. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d) do n.º 2, do Artigo 70.º, do C.C.P.

## 5. Erros e omissões do caderno de encargos

- 5.1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados deverão apresentar, ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detectados e que digam respeito a:
  - 5.1.1. Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
  - 5.1.2. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objecto do contrato a celebrar; ou
  - 5.1.3. Condições técnicas de execução do objecto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
- 5.2. A apresentação, por qualquer interessado, da lista referida no n.º 1, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
- 5.3. As listas com a identificação dos erros e das omissões detectadas pelos interessados serão disponibilizadas em [www.saphety.com](http://www.saphety.com), pela entidade adjudicante, devendo todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento ser imediatamente notificados daquele facto.
- 5.4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
- 5.5. A decisão prevista no número anterior será publicitada pela mesma forma em que o foram as peças do procedimento e junta a elas, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.



## **6. Proposta**

- 6.1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 6.2. Na proposta, o concorrente deverá apresentar os seguintes elementos:
  - 6.2.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CPP, e que constitui o Anexo I ao Convite;
  - 6.2.2. Proposta de preços em conformidade com o modelo constante do anexo II ao Convite, deve indicar o desconto unitário por litro;
  - 6.2.3. Cópia da tabela de referência, em vigor no último dia do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- 6.3. Não é permitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

## **7. Proposta com variantes**

Não é permitida a apresentação de propostas com variantes.

## **8. Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de **66 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

## **9. Critério de adjudicação**

O mais baixo preço, tendo em conta o desconto proposto.

## **10. Obrigações principais do fornecedor**

- 10.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - 10.1.1. Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta;
  - 10.1.2. Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Pombal os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do produto, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
  - 10.1.3. Obrigação de não alterar as condições do fornecimento do produto;
  - 10.1.4. Obrigação de não ceder a sua posição contratual;



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Departamento Municipal de Finanças

- 10.1.5. Obrigação de prestar de forma correcta e fidedigna as informações referentes às condições em que é fornecido o produto, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
  - 10.1.6. Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - 10.1.7. Obrigação de comunicar ao Município de Pombal a nomeação do gestor de cliente e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- 10.2. A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

### 11. Conformidade e operacionalidade dos bens

- 11.1. O fornecedor obrigar-se-á a entregar ao contraente público os combustíveis objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos exigidos por lei e os previstos na parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 11.2. Os combustíveis objecto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 11.3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 11.4. O fornecedor será responsável perante o Município de Pombal por qualquer anomalia resultante do abastecimento do produto.
- 11.5. Quando a anomalia for imputável à entidade fornecedora, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículo(s), anteriores à ocorrência da anomalia.
- 11.6. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade fornecedora uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do(s) veículo(s).



## **MUNICÍPIO DE POMBAL**

Departamento Municipal de Finanças

### **12. Da verificação da qualidade dos bens**

O fornecedor deverá facultar ao Município de Pombal todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efectuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respectiva notificação, substituir todo o combustível que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

### **13. Direito de visita e de testes de validação**

O fornecedor obriga-se a facultar ao Município de Pombal, durante a vigência do contrato, a visita a todas as instalações e a permitir o exame do produto constante no contrato para a realização de testes de validação das suas características e desempenho.

### **14. Objecto do dever de sigilo**

- 14.1. O fornecedor deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Pombal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 14.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 14.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **15. Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo vigorará até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

### **16. Preço contratual**



- 16.1. Pelo fornecimento dos combustíveis objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Pombal pagará, ao fornecedor o preço por litro de venda ao público deduzido do desconto unitário acordado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 16.2. Os preços de venda ao público são os praticados nos postos de abastecimento, em dado momento, pela entidade fornecedora, tendo por base as fórmulas expressas na legislação em vigor;
- 16.3. O desconto unitário a aplicar sobre o combustível previsto deve prever os serviços de carga, transporte e abastecimento no local indicado para a entrega.

#### **17. Condições de pagamento**

- 17.1. As quantias devidas pelo Município de Pombal, nos termos do ponto anterior, deverão ser pagas pelo contraente público após a recepção das respectivas facturas, em prazo não superior a 60 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
- 17.2. As facturas deverão ser enviadas para o Município de Pombal, através do e-mail: **fatura@cm-pombal.pt**
- 17.3. Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com o fornecimento dos combustíveis objecto de contrato.
- 17.4. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos combustíveis a fornecer.
- 17.5. Em caso de discordância por parte do Município de Pombal, quanto aos valores indicados nas facturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura corrigida.

#### **18. Sanções contratuais**

- 18.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Pombal poderá aplicar ao fornecedor uma penalidade da seguinte forma:
  - 18.1.1. Aquisição de Combustíveis Rodoviários a Granel:



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Departamento Municipal de Finanças

- i) A entidade fornecedora obriga-se a realizar a entrega do combustível no prazo máximo de quarenta e oito horas a partir da comunicação/requisição.

Em caso de incumprimento será aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$VS = VE * 2\% * h$$

Sendo:

VS = Valor da sanção em euros;

VE = Valor da encomenda em euros;

h = número de horas de incumprimento.

- 18.2. As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Pombal exija uma indemnização pelo dano excedente.

### 19. Força maior

- 19.1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.
- 19.2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 19.3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 19.4. Não constituirão casos de força maior:
- 19.4.1. As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- 19.4.2. As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



## **MUNICÍPIO DE POMBAL**

Departamento Municipal de Finanças

- 19.4.3. As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- 19.4.4. Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 19.4.5. As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;
- 19.4.6. Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 19.5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 19.6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **20. Resolução por parte do contraente público**

- 20.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Pombal poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
  - 20.1.1. Se os bens fornecidos não corresponderem às características e especificações técnicas dos produtos conforme legislação em vigor;
  - 20.1.2. Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no acordo quadro e no contrato;
  - 20.1.3. Ocorrência de dois incidentes durante a vigência do contrato dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à entidade fornecedora.
- 20.2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Pombal.
- 20.3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer acção que venha a ser interposta por parte do Município de Pombal, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.



## **MUNICÍPIO DE POMBAL**

Departamento Municipal de Finanças

### **21. Seguros**

- 21.1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho e ao cumprimento do horário de trabalho bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
- 21.2. O Município de Pombal poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

### **22. Resolução de litígios**

- 22.1. Foro competente para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **23. Comunicações e notificações**

- 23.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 23.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **24. Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **25. Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



**Parte II**  
**Cláusulas Técnicas**

**1. COMBUSTÍVEIS A ADQUIRIR**

- 1.1. Os combustíveis a adquirir no âmbito do presente contrato terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.
- 1.2. Aquisição de combustíveis rodoviários designadamente gasóleo, incluindo obrigatoriamente os serviços de carga, transporte e abastecimento no local indicado no ponto seguinte.
- 1.3. **O Município de Pombal estima consumir para o prazo indicado 58.500 litros de gasóleo.**

**2. ENTREGA DOS COMBUSTÍVEIS OBJETO DO CONTRATO**

- 2.1. Os combustíveis deverão ser entregues durante o horário de expediente (das 8:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:30) no posto de abastecimento do Município de Pombal nas Oficinas Municipais, sito Parque Industrial Manuel da Mota, no prazo máximo de 48 horas a contar do pedido de fornecimento.
- 2.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de entrega poderá ser acordado entre o Município de Pombal e a entidade fornecedora.
- 2.3. Todas as despesas e custos com o transporte dos referidos combustíveis para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
- 2.4. Os Combustíveis serão entregues de forma faseada e nas quantidades previamente solicitadas pelos serviços deste Município, sendo que, cada entrega não poderá exceder os 30 000 litros.

